

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Projeto de Lei n° 129/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a cassação do alvará de licença de funcionamento de estabelecimentos revendedores de combustível nos casos que especifica, e dá outras providências.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - DEM

O vereador propôs Projeto de Lei, que tem por objetivo dispor sobre a cassação do alvará e da licença de funcionamento de estabelecimentos revendedores de combustível nos casos que especifica, no Município de Pato Branco.

Em síntese, a proposta visa cassar o alvará e a licença de funcionamento dos estabelecimentos que adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem ou revenderem derivados de petróleo, gás liquefeito de petróleo (GLP), gás natural e suas frações recuperáveis, álcool etílico, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, quando estes estiverem em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

O primeiro parecer jurídico desta Casa de Leis esclarece que, como condição necessária à aprovação e até à aplicabilidade da norma, necessário se fez a manifestação do Poder Executivo Municipal para trazer a informação oficial se há ou não convênio celebrado com a ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

Em resposta, o PROCON informa que o Município não possui convênio com a ANP, verifica-se ainda, que a ausência do convênio com o município, a questão suscitada poderá ser fiscalizada pelo Ministério Público do Estado, não estando o PROCON MUNICIPAL estruturado tecnicamente para realizar tal fiscalização.

Em uma segunda manifestação do Departamento Jurídico, sobre a resposta do PROCON, reitera os argumentos do primeiro parecer jurídico, concluindo-se que a matéria é de interesse local, e portanto, veiculável por meio de norma municipal.

Para tentar proteger o consumidor, se faz importante que tenhamos legislação municipal sobre a temática, pois, embora combatida, a adulteração de combustíveis é uma prática frequente no país, configurando operação ilegal e danosa ao consumidor.

Em nossa cidade são constantes relatos de casos onde condutores perceberam um funcionamento anormal do motor, após o abastecimento em



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520

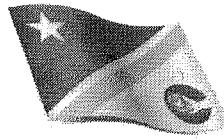
✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br



Davi

BB

effe



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

determinados postos, a lei então vêm a somar, como mais um instrumento que permitirá a fiscalização.

Por fim, considerando a legalidade do incluso projeto, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 08 de julho de 2020.


Amilton Maranowski - PL
Membro


Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator


Joecir Bernardi - PSD
Membro


Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro


Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

